

CONSTRUTORA AJB EIRELI – ME / CNPJ Nº 18.957.023/0001-54

REQUERIMENTO

Ao:

Ex. Sr. Prefeito Municipal de Vila Pavão

JOÃO TRANCOSO

A CONSTRUTORA AJB LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 18.957.023/0001-54, com sede na AV. CONCEICAO DA BARRA – 1400 - ARACA -29901-391 Linhares – ES, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Srº ADILÇON JOSÉ BUZATTO, cadastrado no CPF sob nº 756.636.867-20, na Rua Maria da Penha, no 135, Bairro Margareth, Cep 29.830.000, Nova Venécia-ES, vem respeitosamente **REQUERER 02 (segundo) Aditivo de Valor referente CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA VILA PAVÃO/ES**, objeto do Contrato nº 045/2024

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Linhares (ES), 07 de abril de 2025.

ADILCON
JOSE
BUZATTO:756
63686720

Assinado de forma
digital por ADILCON
JOSE
BUZATTO:75663686720
Dados: 2025.04.07
15:51:12 -03'00'

ADILÇON JOSÉ BUZATTO

CPF nº 756.636.867-20

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Venho através desta relatar a necessidade do **acréscimo do 02 Aditivo de Valor da CONSTRUÇÃO da CAPELA MORTUÁRIA VILA PAVÃO/ES.**

Referente ao contrato nº 045/2024 como se descreve:

Acréscimos - itens:

3.3 ATERRO MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DO TERRENO EM ARGILA, INCLUSIVE ADENSAMENTO MANUAL E FORNECIMENTO DO MATERIAL = 260,28 m³ conforme memória de cálculo (quantidade de Acréscimo) – (atendendo a implantação e cotas de nível do projeto, onde foi necessário a regularização da área com aterro e mesma não foi computada no projeto e na planilha).

5.1 FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO BOMBEAMENTO (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO) (6% DE TAXA P/ CONCR. BOMBEAVEL) = 0,81m³, conforme memória de cálculo (quantidade de Acréscimo) – (atendendo a inversão do posicionamento dos tubos de queda de água pluvial, que eram internos e passaram a ser externos, sendo necessário enveloparmos para uma melhor apresentação estética .

5.2 FÔRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM PARA ESTRUTURA EM GERAL, 5 REAPROVEITAMENTOS, REFORÇADA COM SARRAFOS DE MADEIRA 2.5X10CM (INCL MATERIAL, CORTE, MONTAGEM, ESCORAS EM EUCALIPTO E DESFORMA) = 18,80 m², conforme memória de cálculo (quantidade de Acréscimo) – (atendendo a inversão do posicionamento dos tubos de queda de água pluvial, que eram internos e passaram a ser externos, sendo necessário enveloparmos para uma melhor apresentação estética .

14.6 TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 100MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES = 16,89 m, conforme memória de cálculo (quantidade de Acréscimo) – (atendendo ao novo posicionamento das redes, devido ao ponto de saída estar abaixo do nível das rede existentes do município, sendo necessário mudar o ponto de saída das rede pluvial e de esgoto.

OBS.: A memória de cálculo e a planilha de aditivo, acompanha está justificativa.

Nada mais a relatar.

Assim aguardamos deferimento.

Vila Pavão, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ALÍPIO JÚNIOR DE FREITAS
Data: 07/04/2025 15:01:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alípio Júnior de Freitas
Eng. Civil – CREA de MG-69392/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



LAUDO TÉCNICO

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: 045/2024

REQUERENTE: CONSTRUTORA AJB LTDA EPP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

FISCAL DE OBRA: JULIANA T. FONSECA

Referente à solicitação da empresa Construtora AJB LTDA EPP, o qual requer que seja feito um aditivo de valor ao contrato nº045/2024, que tem por objeto a construção da capela mortuária, viemos apresentar o seguinte:

Após análise técnica dos itens solicitados, verificou-se a real necessidade de execução dos serviços adicionais. O acréscimo proposto trará melhorias significativas nas condições de conservação e durabilidade da edificação, contribuindo para a adequada finalização da obra.

A justificativa para a complementação dos serviços decorre, principalmente, da constatação de que alguns itens não foram contemplados na planilha inicial, como, por exemplo, o serviço de aterro. O projeto original foi elaborado considerando um terreno plano; contudo, durante a execução, foi necessário ajustá-lo às declividades e acividades naturais do terreno, o que implicou na inclusão de serviços não previstos inicialmente.

Adicionalmente, foi necessária uma modificação no sistema hidrossanitário, uma vez que, no local da obra, a rede coletora de esgoto encontra-se em nível inferior ao da rua, exigindo uma nova locação e adequação do projeto original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Dessa forma, os serviços adicionais solicitados mostram-se imprescindíveis para garantir a qualidade da obra, a funcionalidade das instalações e, sobretudo, a eficiência do serviço público destinado à população.

Tendo em vista a justificativa supracitada segue a descrição detalhada do acréscimo e decréscimo de serviços na Execução da Obra da construção da capela mortuária, com os seguintes itens acrescentados ou modificados na planilha:

2. ANÁLISE TÉCNICA:

3. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

3.3 ATERRO MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DO TERRENO EM ARGILA, INCLUSIVE ADENSAMENTO MANUAL E FORNECIMENTO DO MATERIAL.

Necessidade identificada em campo devido à topografia do terreno, que apresentou desníveis não contemplados no projeto inicial, exigindo regularização para execução adequada da fundação e demais etapas.

5. SUPER-ESTRUTURA

5.1 FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO BOMBEAMENTO (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO) (6% DE TAXA P/ CONCR. BOMBEAVEL)

5.2 FÔRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 12MM PARA ESTRUTURA EM GERAL, 5 REAPROVEITAMENTOS, REFORÇADA COM SARRAFOS DE MADEIRA 2.5X10CM (INCL MATERIAL, CORTE, MONTAGEM, ESCORAS EM EUCALIPTO E DESFORMA)

O envelopamento com concreto é necessário para proteção mecânica da tubulação e aumento da durabilidade do sistema, especialmente devido à nova locação da rede, que exigiu travessias e exposições adicionais em trechos críticos.

14. INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIAS

14.6 TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL BRANCO, PARA ESGOTO, DIÂMETRO 100MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES

Readequação do sistema de esgoto, pois a rede pública encontra-se em nível inferior ao previsto no projeto, exigindo nova locação da tubulação.

17. OUTRAS INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



17.11 PLACA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRA EM ALUMÍNIO POLIDO E=4MM, DIMENSÕES 40 X 50 CM, GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, INCLUSIVE PINTURA E FIXAÇÃO

Atendimento à norma institucional de identificação das obras públicas municipais.

3. CONCLUSÃO E PARECER:

Diante do exposto, A planilha de acréscimos de serviços totaliza o valor de R\$ 52.183,93 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos), o que representa um acréscimo de 7,93% sobre o valor original do contrato, que é de R\$ 657.693,98 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

Ressaltamos que foi observado o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece o percentual máximo de 25% para acréscimos contratuais em obras e serviços de engenharia. Com o presente aditivo, a somatória dos acréscimos atinge o percentual de 19,19% do valor inicial do contrato, permanecendo, portanto, dentro do limite legal permitido.

4. DOCUMENTOS ANEXOS:

Anexo I – Planilha de Aditivo.

Anexo II – Memoria de calculo

Vila Pavão/ES, 26 maio de 2025.

Atenciosamente,

Assinado por Juliana Teixeira Fonseca 150.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
26/05/2025 11:09:47

Juliana T. Fonseca
Engenheira Civil, CREA – ES 057541/D



MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL AO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Eu, **Hamily Rodrigues Martins**, gestora titular do Contrato nº **045/2024**, venho por meio desta **manifestar parecer favorável** à celebração do **3º Termo Aditivo** ao referido contrato, cuja requerente é a empresa **Construtora AJB LTDA EPP**, tendo como objeto a **construção da Capela Mortuária**, fiscalizada pela servidora **Juliana T. Fonseca**.

Referente à solicitação de aditivo de valor apresentada pela empresa contratada, informo que, após análise técnica dos serviços propostos, verificou-se a **real necessidade da execução dos itens adicionais**, os quais se fazem imprescindíveis para a continuidade e a qualidade da obra em questão.

As modificações solicitadas decorrem de condições imprevistas no projeto original, como a necessidade de **aterro manual**, em razão da topografia do terreno apresentar **declividades e aclividades** não contempladas inicialmente. Também se constatou a **necessidade de readequação do sistema hidrossanitário**, visto que a **rede coletora de esgoto** se encontra em nível inferior ao da rua, exigindo nova locação da tubulação.

Outros itens, como **aplicação de concreto usinado, forma plastificada para estrutura, tubulação PVC para esgoto** e a **instalação de placa de inauguração** atendem tanto à funcionalidade da obra quanto às exigências normativas da Administração Pública.

Dessa forma, **os serviços adicionais propostos trarão melhorias relevantes à conservação, durabilidade e funcionalidade da edificação**, garantindo um melhor atendimento à população e à finalidade pública da obra.

O valor total do acréscimo solicitado é de **R\$ 52.183,93 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**, representando **7,93% do valor original do contrato**, o qual é de **R\$ 657.693,98**. Com este aditivo, o percentual total acumulado de acréscimos contratuais atinge **19,19%**, permanecendo dentro do limite legal de 25%, conforme disposto no §1º do art. 65 da **Lei nº 8.666/1993**.

Assim sendo, manifesto-me favorável à aprovação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2024.

Vila Pavão/ES, 30 de maio de 2025.

Assinado por HAMILY RODRIGUES MARTINS 193.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
30/05/2025 08:55:06

Hamily Rodrigues Martins
Gestora Titular do Contrato nº 045/2024





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 045/2024
Processo nº 004138/2023
Tomada de Preços nº 005/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA AJB LTDA EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA AJB LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.957.023/0001-54, com sede na Avenida Conceição da Barra, nº 1.400, Apartamento 103, Bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Adilcon Jose Buzatto**, portador do RG nº 02737999018 DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.636.867-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/04/2024, referente a **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004138/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA EM VILA PAVÃO/ES**, através dos recursos próprios oriundos de alienação de bens.
- 1.2.** As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's** de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3.** Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4.** A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um **DIÁRIO DE OBRAS** para anotações relativas à execução dos serviços.
- 2.5.** A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um **“PREPOSTO”**, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:22:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO – EXECUÇÃO

3.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2. O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

3.3. O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

3.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5. A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6. Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 657.693,98 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e nove e três reais e noventa e oito centavos)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

4.3. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:22:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.6 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.
- 4.7. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.
- 4.8. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.
- 4.9. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- 4.10. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- 4.12. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 5.2. Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Graziani Sarde**, engenheiro civil, registrado no CREA-ES sob nº 011150/D, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 096.794.037-00, RG 1.743.574 – SPTC/ES, residente domiciliado(a) na(o) Rua(Córrego) principal, nº s/n, Bairro Centro, no município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Rone Antunes**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 1.417.077 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 074.675.117-60, residente e domiciliado na Rua Argeu de Freitas, s/n, Bairro Centro, município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 5.3. À **FISCALIZAÇÃO** competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 5.4. As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:22:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 32.884,70 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1. A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) **Roberto Selia**, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10. A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:22:36 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.

6.1.9.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.9.2. Entregar o manual de uso, operação e manutenção das edificações

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:22:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
Ficha	Fonte de Recurso
0000156	1500000000000/175500000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

8.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:22:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

12.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da CONTRATADA, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Adilcon Jose Buzatto**, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 004138/2023**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 005/2023, Processo nº 004138/2023**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:22:58 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS TÉCNICAS

14.1. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações elaborado e entregue pelo construtor e/ou incorporador, conforme legislação vigente, de forma a:

- a) informar aos proprietários e ao condomínio as características técnicas da edificação construída;
- b) descrever procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos;
- c) em linguagem didática, informar e orientar os proprietários e o condomínio com relação às suas obrigações no tocante à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação;
- d) prevenir a ocorrência de falhas ou acidentes decorrentes de uso inadequado; e
- e) contribuir para que a edificação atinja a vida útil de projeto.

14.2. Esta Norma se aplica ao fornecimento de informações técnicas mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades de uso, operação dos equipamentos e manutenção das edificações.

14.3. Esta Norma se aplica a edificações em geral, independentemente da altura, tipologia ou padrão construtivo.

14.2.4. A incumbência pelas atividades descritas em 14.2 é do proprietário ou do condomínio, podendo estes determinar um representante legal de acordo com as legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:23:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.3. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

15.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

15.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

15.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

15.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:23:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

16.2. Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

PU = Pufes x Pcontratada / Pprefeitura, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pprefeitura = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.6. Critério de Reajustamento:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

Ii = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

Io = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \times K$$

Onde:

R = Valor da medição reajustado;

UELIKSON
BOONE:06
975184771
Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18
08:23:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

18.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

18.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

18.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GENERALIDADES

19.1. A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

19.2. Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

19.3. O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

19.4. Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

UELIKSON | Assinado de forma
BOONE:06 | digital por UELIKSON
975184771 | BOONE:06975184771
08:23:37 -03'00' | Dados: 2024.04.18



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

19.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicidade, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 17 de abril de 2024.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.04.18 08:23:53 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Adilcon Jose Buzatto
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

ADILCON JOSE
BUZATTO:7566
3686720

Assinado de forma digital por ADILCON JOSE
BUZATTO:75663686720
Dados: 2024.04.17 09:04:58 -03'00'

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

passando o novo valor global do Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022 para R\$ 1.504.037,09 (um milhão quinhentos e quatro mil trinta e sete reais e nove centavos).

Viana/ES, 12 de abril de 2024,
JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1304270

Vila Pavão

**RESUMO CONTRATO Nº 045/2024
 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
 PROCESSO Nº 004138/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA EM VILA PAVÃO/ES**, através dos recursos próprios oriundos de alienação de bens.
VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 657.693,98.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 156.

Vila Pavão/ES, 17/04/2024.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1303655

RESUMO 1º T.A. CONTRATO Nº 052/2023

PROCESSO: 000441/2024
CONTRATANTE: Município de Vila Pavão-ES.
CONTRATADO: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME.
OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Originário nº 052/2023, pelo período de 12 meses, a partir de 11 de maio de 2024 até 11 de maio de 2025, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula sexta do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 885.000,00**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário**.

Vila Pavão, ES, 17/04/2024.
Uelikson Boone
Prefeito do Município de Vila Pavão-ES
Protocolo 1304062

Vila Valério

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE VILA VALÉRIO -ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa para aquisição de Pedestal em Concreto para placas de inauguração de obra em atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Valério. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar

proposta de preço no prazo de 03 (três) dias uteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 22/04/2024. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br, ou através do protocolo municipal. Valor estimado para contratação é de R\$ 28.174,80

Protocolo 1304437

Câmaras

Domingos Martins

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte *Decreto Legislativo*: Art.1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Prefeito, Wanzete Kruger, com respaldo no *Parecer Prévio TC-124/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 4201/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 3049/2023 e do Relatório Técnico 408/2022, prolatados no Processo TC Nº 6688/2022, que trata de Prestação de Contas Anual - Exercício de 2021*, que foram consideradas regulares. Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de abril de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
 Presidente
Protocolo 1303701

São Mateus

EXTRATO DE TERMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000014/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e GF CONSTRUTORA LTDA
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do Prédio Administrativo, com fornecimento de material e mão de obra.
Valor do Contrato: R\$ 553.309,48 (quinhentos cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos).
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 000002/2023.
Objeto do Aditamento: Supressão, decréscimos, que representam o percentual de 13,59 (treze vírgula cinquenta e nove percentuais), acréscimos e inclusões no percentual de 39,60 (trinta e nove vírgula sessenta pontos percentuais).
Fundamentação Legal: §1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.
Valor do Aditamento: R\$ 219.168,43 (duzentos dezenove mil, cento sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001347/2024
Processo nº 004138/2023
Tomada de Preços nº 005/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA EM VILA PAVÃO/ES.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.957.023/0001-54 com sede na Avenida Conceição da Barra, nº 1.400, Apartamento 103, bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Adilcon Jose Buzatto**, portador do RG nº 02737999018 DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.636.867-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 045/2024**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 045/2024, instruído no Processo nº 001347/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 17/04/2024, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor global do Contrato, após acréscimo, é **R\$ 731.224,62 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**;

2.1.1. A importância acrescida ao valor do contrato vigente não ultrapassa o limite legal de 25% (vinte e cinco por centos);

2.1.2. Os efeitos financeiros decorrente do acréscimo vigoram a partir de 04/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é **R\$ 73.530,64 (setenta e três mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.09.03
15:38:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
Ficha	Fonte
0000156	17550000000

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar complementação da caução de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido, ou seja, **R\$ 3.676,53 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 000646/2024, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, “b” e seu §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 03 de setembro de 2024.

UELIKSON  Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
BOONE:06975184771
5184771
Dados: 2024.09.03 15:38:01 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ADILCON JOSE  Assinado de forma digital por ADILCON JOSE BUZATTO:75663686720
BUZATTO:75663686720
3686720
Dados: 2024.09.03 10:52:23 -03'00'

Adilcon Jose Buzatto
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA RECANTO VERDE E ALMIR FILETE, BAIRRO PROVIDÊNCIA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, COM BLOQUETES INTERTRAVADO. PROPOSTA PLATAFORMA + BRASIL: 21952/2021-CONTRATO DE REPASSE: 1075651-64/2021-CONVÊNIO 913650/2021, EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA FEDERAL NORMA AYUB

OBJETO DO ADITIVO: DO PRAZO 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 000097/2023 pelos prazos de 61 (sessenta e um) dias, encerrando o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2024 e prazo de execução em 01 de novembro de 2024**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta do contrato de origem e protocolo GED nº 21531/2024. **DA GARANTIA CONTRATUAL** 2.1 **A empresa deverá renovar a garantia contratual levando em conta o novo prazo de vigência acrescido neste aditivo.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1392841

Vila Pavão

**RESUMO CONTRATO FMS Nº 081/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
 PROCESSO Nº 001638/2024**

ID CIDADES: 2024.074E0500001.09.0011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 319.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 042.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1394101

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024

PROCESSO: 001347/2024

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 17/04/2024, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Sexta.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 73.530,64.

DA DESPESA: Ficha - 156

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022
 PROCESSO: 001272/2024**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0036

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 21/10/2022, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Quinta.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 12.355,00.

DA DESPESA: Ficha - 832

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1393750

Vila Valério

ERRATA

Na página 75, publicação no dia 30 de julho de 2024, do protocolo nº 1371396, do Contrato nº 049/2024 - ADM. **ONDE SE LÊ: CONTRATADO: ALCIDES ALVES HOMBRY, LEIA-SE: CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA**, Vila Valério, em 03 de setembro de 2024 - **DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM**

Protocolo 1393990

Câmaras

Domingos Martins

RESUMO DO CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CONTRATADA: SERVIDOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.914.579/0001-47

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 25/2024, Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Locação por prazo determinado de sistema informatizado de controle interno e auditoria para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.

VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

FONTE: Os recursos necessários correrão por conta 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 14.

Domingos Martins, 28 de agosto de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente da CMDM

Protocolo 1394304

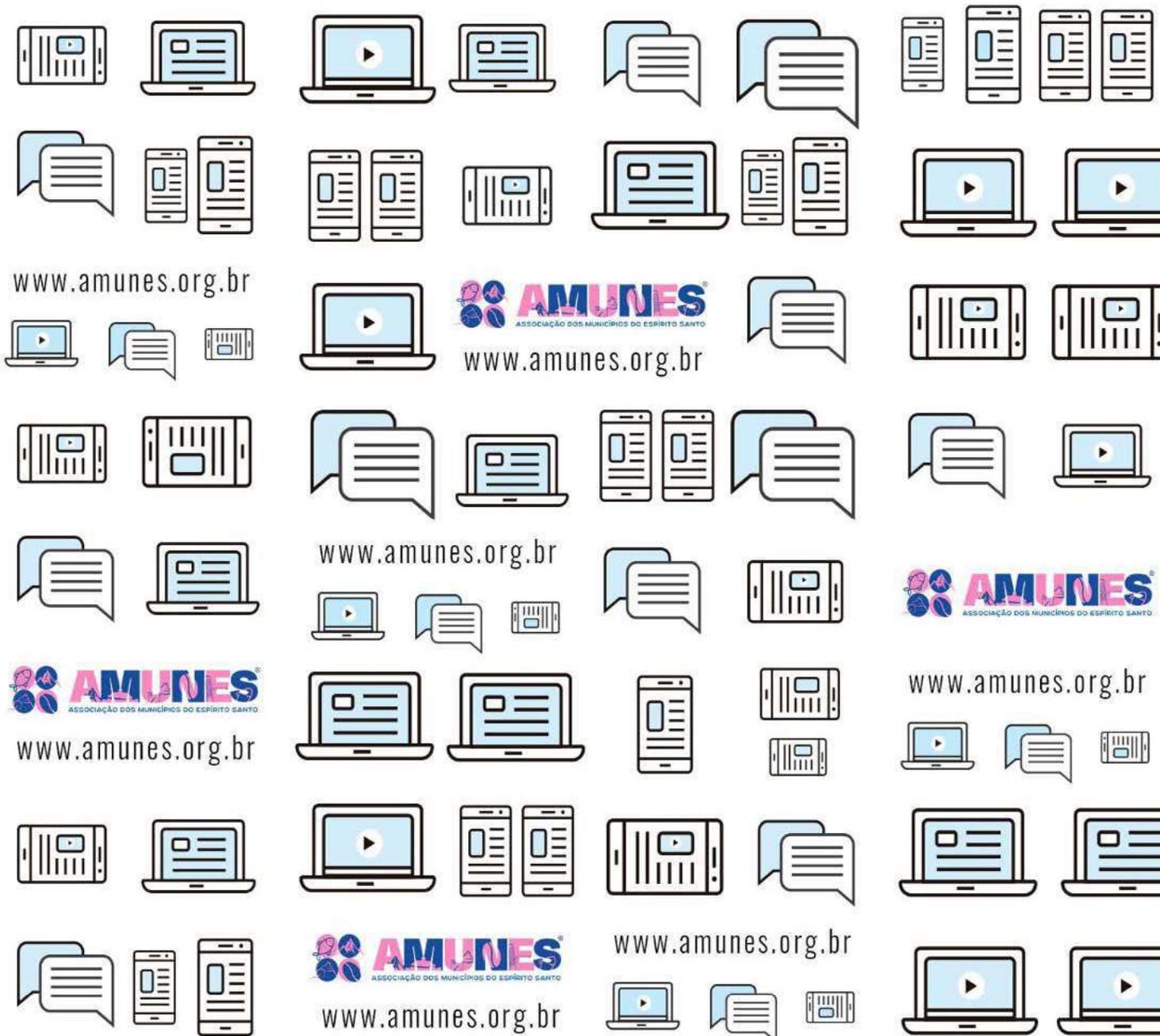
Aditivo

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
045/2024****PROCESSO: 001347/2024****ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 17/04/2024, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Sexta.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 73.530,64.**DA DESPESA:** Ficha - 156**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Uelikson Boone**Prefeito Municipal****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022****PROCESSO: 001272/2024****ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0036****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 21/10/2022, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Quinta.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 12.355,00.**DA DESPESA:** Ficha - 832**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Uelikson Boone**Prefeito Municipal****Protocolo 1393749**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000813/2025

Processo nº 001347/2024

Tomada de Preços nº 005/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA EM VILA PAVÃO/ES.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.957.023/0001-54 com sede na Avenida Conceição da Barra, nº 1.400, Apartamento 103, bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Adilcon Jose Buzatto**, portador do RG nº 02737999018 DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.636.867-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 045/2024**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 045/2024, instruído no Processo nº 000813/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17/04/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 17/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
Ficha	FONTE
000807	175500000000/15000000000

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0783745702

Dados: 2025.04.10 10:02:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **João Trancoso**, exarada no Processo Administrativo nº 000813/2025, e encontra amparo legal no artigo 57, §1º, inciso II e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 10 de abril de 2025.

JOAO
TRANCOSO:00783745702
83745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.04.10
10:02:43 -03'00'
João Trancoso
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ADILCON JOSE BUZATTO:75663686720
686720
Assinado de forma digital
por ADILCON JOSE
BUZATTO:75663686720
Dados: 2025.04.10 08:24:09
-03'00'
Adilcon Jose Buzatto
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão

Aditivo

RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045 / 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato

inicial, firmado entre as partes em 17/04/2024, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira, com duração de 12 meses.

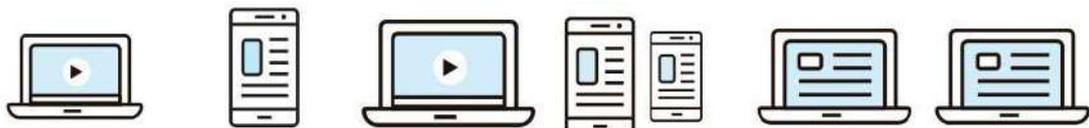
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042
Vila Pavão, ES, 10/04/2025.

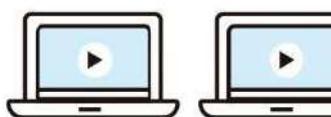
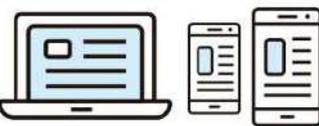
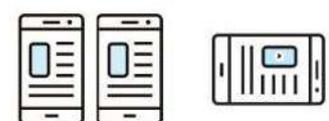
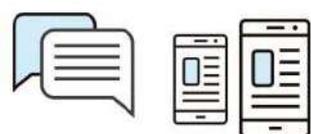
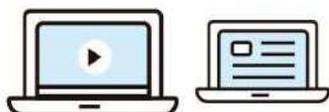
João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1531713



www.amunes.org.br



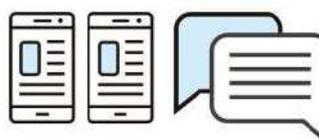
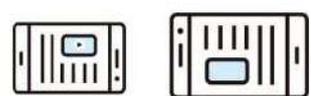
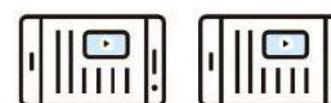
www.amunes.org.br



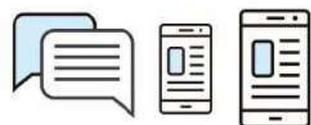
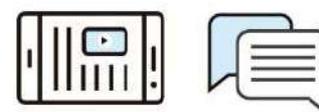
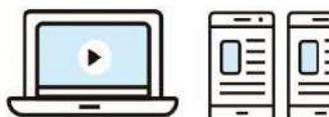
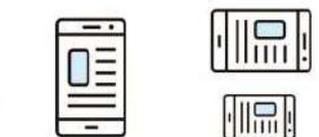
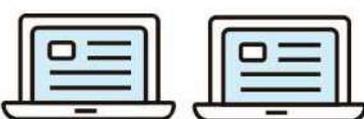
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

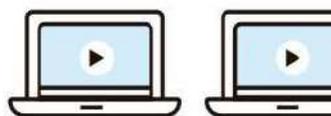


www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Abril de 2025.

9.44905200000.260100000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 10 de abril de 2025

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1531984

Vila Pavão

RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045 / 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato inicial, firmado entre as partes em 17/04/2024, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira, com duração de 12 meses.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042
 Vila Pavão, ES, 10/04/2025.

João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1531714

Câmaras

Domingos Martins

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 11/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Conceder atualização do valor mensal da contratação, conforme previsto na cláusula quinta, item 5.1 do Contrato nº 11/2024.

VALOR: R\$ 493,77 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 5.925,24 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

RECURSOS: Os recursos necessários correrão por conta 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 14.

Domingos Martins, 08 de abril de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolo 1532120

Linhares

4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: REALIZAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 71.786,16 (setenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 a 16 de abril de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00014 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.339040000.00.1500000000001)

PROCESSO: 003099/2025

Linhares-ES, 10 de abril de 2025.

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE

Protocolo 1531727

Presidente Kennedy

RESUMO DO CONTRATO N.º 04/2025 DISPENSA N.º 90005/2025
Processo Administrativo nº 000090/2025
Código de identificação:
2025.058L0200001.09.0005

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CNPJ nº 00.683.819/0001-09.

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS LTDA, CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de cobertura de seguro 01 (um) veículo de propriedade da Câmara.

VALOR TOTAL: R\$ 2.540,02 (dois mil e quinhentos e quarenta reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 21 DE MARÇO DE 2025 A 21 DE MARÇO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100442.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA 33.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Presidente Kennedy, 09 de abril de 2025.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino CMPK/ES

Protocolo 1531871

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Termo de colaboração nº 06/2025
 Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo digital nº 155/2025 Protocolo nº 2297/2025
 Inexigibilidade Nº 21/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80, Centro – CEP: 29843-000
Telefone: (27) 3753-1001 – E-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

Página 1 de 2

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Encaminhamento anteprojeto de abertura de Crédito Especial referente ao 3º Termo do Aditivo da Capela Mortuária.

Segundo a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

CF/1988

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

LCP 101/2000

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

O atual Plano Plurianual (PPA), vigente de 2022 a 2025, trouxe em sua implementação (Lei 1.330/2021) a previsão do projeto-atividade “1.006 – CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA”, incluso no Contrato 045/2024. Porém, na alteração feita (Lei 1.400/2022), o projeto-atividade citado foi retirado do ano de 2025, passando a vigorar apenas de 2022 a 2024.

Sendo assim, foram abertos Créditos Especiais no presente ano em que contemplaram o Contrato 045/2024 (Lei 1.605/2025) e o 1º Termo Aditivo (Lei 1.606/2025). O 2º Termo Aditivo, por ser de prazo, utilizou a ficha do Crédito Especial aberto para o contrato 045/2024.

Considerando os motivos apresentados faz-se necessário a abertura de Crédito Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80, Centro – CEP: 29843-000
Telefone: (27) 3753-1001 – E-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

Página 2 de 2

Havendo interesse do ordenador da despesa, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminha-se para a Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posterior inclusão das dotações orçamentárias no orçamento, bem como demais providências.

Vila Pavão - ES, 12 de Junho de 2025

Assinado por Felipe Nunes dos Santos 144.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
12/06/2025 10:52:52

FELIPE NUNES DOS SANTOS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 021664/O-2

